



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO

DATA 30 / 06 / 2020

ORÇAMENTO 0 Presente

PROJETO 06

Nº EDIÇÃO 4734

Contrato nº 217/2020

- PUBLICADO -

DATA 30 / 06 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 2244

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 217/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.

Contrato nº 217/2020
Identificação nº 3172020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Borchardt & Borchardt Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.699.188/0001-57, Inscrição Estadual n.º 90356315-07, com sede na Rua Santa Catarina, n.º. 288, CEP 85.960-0000, centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Borchardt, residente e domiciliado na Rua Paraiba, n.º. 45, centro, CEP 85.960-000, Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.239.383-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 810.216.079-91, tendo em vista o que consta no Processo n.º 117/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 60/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e material permanente para aprimoramento dos serviços das Secretarias de Assistência Social e Saúde, do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
38	14,61	m ²	PERSIANA, Rolo Black Out, cor	223,00	3.258,03

Página 1 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 217/2020

Item	Quant	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
			<i>Nápoles</i> ; 12 partes; tamanho 0,98m largura x 1,20m altura; tamanho 1,04m largura x 1,20m altura; tamanho 0,81m largura x 1,20m altura; tamanho 0,95m largura x 1,20m altura; tamanho 1,09m largura x 1,20m altura; tamanho 0,95m largura x 1,20m altura; tamanho 0,86m largura x 1,20m altura; tamanho 1,01m largura x 1,20m altura; tamanho 0,90m largura x 1,20m altura; tamanho 1,00m largura x 1,20m altura; tamanho 1,05m largura x 1,20m altura e tamanho 0,82m largura x 1,20m altura; todas as partes com bando e acessórios. Instaladas no CRAS.		
39	20,52	m ²	PERSIANA VERTICAL, PVC Urbana, cor <i>Grey</i> ; cinco partes; tamanho 3,80m largura x 1,30m altura; tamanho 2,04m largura x 1,30m altura; tamanho 2,14m largura x 1,30m altura; tamanho 2,93m largura x 1,30m altura e tamanho 2,77m largura x 1,30m altura; todas as partes com sanefa de alumínio e acessórios. Instaladas no CRAS.	175,00	3.591,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/06/2020 e encerramento em 30/10/2020, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.849,03 (seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 217/2020

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.010.07.301.0006.1010 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário

Elemento de Despesa: 44905242

Fonte de Recurso: 518, 20500

02.012.08.244.0013.1024 – Ampliação e Modernização da Política de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 44905242

Fonte de Recurso: 505, 9001, 20937, 936, 8791

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Página 3 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 217/2020

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e

Página 4 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 217/2020

municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

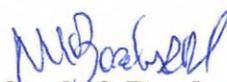
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes - PR, 30 de junho de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Borchardt & Borchardt Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


Andréa Regina Alves Hahn
RG nº 7.170.368-1


Arlete Martins
RG nº 5.352.770-1